



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## INDICAÇÃO Nº 029/2014

**PAULINO VIEIRA DA SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

### SENHOR PRESIDENTE:

Reiterando a indicação nº 003/2014, de autoria da ilustre colega **LUCIMAR BARBOSA DA SILVA**, **INDICO** nos termos regimentais ao Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo possa providenciar a regularização da matéria sobre as faltas abonadas dos servidores municipais.

### JUSTIFICATIVA:

Já há algum tempo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando irregularidade ante a ausência de legislação que regule a matéria explicitada.

A origem do problema ocorreu desde a propositura do Projeto de Lei nº. 01/98 de 21 de agosto de 1998 de autoria do ex-vereador Valdir Dantas de Figueiredo.

Referido projeto, aprovado, foi encaminhado o autógrafo ao Sr. Prefeito para a respectiva sanção e publicação. No entanto, foi vetado.

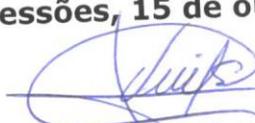
Ao apreciar o voto, naquela oportunidade, esta Casa de Leis derrubou o veto, sendo pois, aprovado o projeto.

Assim sendo, o ilustre Chefe do Executivo deveria tê-lo promulgado e na sua inércia, Sr. Presidente da Câmara, após o decurso de prazo legal.

Ante todo o exposto, considerando a lacuna existente, e o fato de que faltas abonadas já foram usufruídas por muitos anos nesse município por todos os funcionários e se encontra suspensa, entendemos que há um prejuízo aos servidores que merecem a regularização através da sanção do projeto aprovado ou a edição urgente de novo Projeto de Lei sobre o assunto.

Certo de que todos os vereadores estarão sempre à disposição para buscar soluções em prol do Poder Executivo e todo os servidores municipais, contamos com a especial atenção.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014.

  
**PAULINO VIEIRA DA SILVA**

Vereador